



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº019/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 14/03/2013
Autorizado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Estabelece normas especiais para a implantação de piso tátil no Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido por força desta Lei, normas especiais para a passagem de deficientes visuais, como diferenciação da textura da pavimentação (piso tátil), garantindo os requisitos de livre transito.

§.1º - Os passeios devem ter faixa mínima de circulação de com piso tátil, nos padrões de acessibilidade definidos pela NBR 9050 da ABNT e/ou Código de Edificações do Município.

§.2º - Os passeios devem ter pavimentação contínua, sem mudança abruptas de nível ou inclinação que dificulte o trânsito seguro dos pedestres, principalmente dos deficientes visuais.

§.3º - A declividade transversal dos passeios, no sentido alinhamento predial à linha das guias, deve seguir os padrões definidos pela NBR 9050 da ABNT, e/ou Código de Edificações do Município.

§.4º - Os passeios que necessitem alterações para adequação de trânsito ou faixa de travessia poderão receber declividade no sentido guia-alinhamento predial, obedecendo os mesmos limites de inclinação recomendados pela NBR 9050 da ABNT e/ou Código de Edificações do Município, e observando a condição de drenagem.

Art. 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) anos, todos passeios existentes no Município, deverão adequar-se as exigências desta Lei,.

§.1º – Na área compreendida como ZC1 – Zona Comercial 1, existente na área central do perímetro urbano, deverá atender as exigências desta Lei, no prazo máximo de 02(dois) anos, contados da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

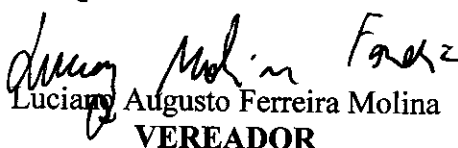
Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

§.2º - Não serão permitidos reformas nos passeios em todo o Município, que não atenda as exigências desta Lei.

§.3º - A aprovação do projeto arquitetônico para concessão de alvará de licença para construção, na parte de locação do passeio, deverá ser demonstrado o piso tátil, sendo esta uma norma essencial para a concessão do alvará de licença.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Sala das sessões, em 11 de março de 2013.


Luciano Augusto Ferreira Molina
VEREADOR